

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332. De 2007, e nº 1.908, de 2007)

(Do Sr. Jorge Bittar)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA nº

Elimine-se o termo “social” da definição ao serviço constante do artigo 1º , bem como de todos os dispositivos deste Projeto que o utilizam para qualificar o serviço de comunicação audiovisual eletrônica de acesso condicionado, inclusive na ementa do referido Projeto de Lei.

Art. 1º . Esta Lei dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

A comunicação eletrônica já abrange aquela que não é escrita, como por exemplo, os jornais e revistas. Ao se falar “*comunicação audiovisual social eletrônica*” pode-se causar confusão com o disposto na Constituição Federal.

Ademais, o próprio Substitutivo abandona o termo “social” em vários momentos no decorrer do seu texto, como se observa nos artigos 7º, 13º parágrafo 4º incisos I e II, 14º e 24º inciso II.

Neste sentido propomos a eliminação do termo “social” referente à comunicação audiovisual eletrônica tanto no artigo 1º como nos demais artigos constantes deste Projeto de Lei.

Desta feita, sugerimos a aceitação da proposta apresentada.

05109CEB13

05109CEB13

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

Eduardo Sciarra
Deputado Federal – Democratas/PR

05109CEB13 *05109CEB13*